

**EMENDA Nº 11 , AO Projeto de lei Complementar 19, DE 2005
(SL Nº 409, de 2005)**

Dê-se a seguinte nova redação ao “caput” e aos
§§ 3º e 7º do artigo 3º do projeto em epígrafe

“Art. 3º. A função de ouvidor do Ministério Público será exercida por membro do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira, eleito por todos os membros do Ministério Público, por voto obrigatório e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.”
.....

“§ 3º. Somente poderão concorrer à eleição para ouvidor do Ministério Público os membros do Ministério Público em exercício, observadas as seguintes regras:”
.....

“§ 7º. O membro do Ministério Público nomeado ouvidor do Ministério Público fica impedido, ao término do mandato e pelo período de 2 (dois) anos, de exercer outros cargos ou funções e de candidatar-se a qualquer cargo eletivo na instituição.”

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado prevê que apenas Procuradores de Justiça possam ser eleitos para a Ouvidoria, o que exclui a possibilidade de exercício do cargo pelos Promotores de Justiça, que constituem a grande maioria dos membros do Ministério Público. Estes, demais disso, atuam perante a primeira instância e têm, portanto, maior contato com a sociedade.

É conveniente, pois, que se amplie o rol dos elegíveis, o que é muito mais compatível com as finalidades do Órgão criado.

Assim é que ao estendermos aos promotores de justiça tal possibilidade, prevemos a exigência de que estes tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de carreira, de modo a garantir que o Ouvidor tenha a necessária

experiência e vivência institucional suficiente para o bom desempenho de suas funções.

De outro lado, é salutar que do processo de escolha do ouvidor participe toda a classe. É tradição do Ministério Público o sufrágio para escolha de seus Órgãos de Administração. Seus membros elegem a maioria do Conselho Superior e formam lista tríplice para escolha — pelo Governador do Estado — do próprio Procurador-Geral de Justiça

A emenda apresentada tem, pois, por finalidade a manutenção do sistema democrático que sempre regeu o Ministério Público, bem como permitir que sua ouvidoria esteja em maior sintonia com a sociedade, destinatária última de sua atuação.

Sala das Sessões, em 31/8/2005

a) João Caraméz